

# MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

Atesto recebido: 03/03/2023  
Assinatura: Camela Loggia  
13:28

## PROJETO DE LEI N° 022, DE 03 DE MARÇO DE 2023.

INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO TRIBUTÁRIA (PIT) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Artigo 1.º** - É instituída a Gratificação de Função para o servidor designado por ato do Poder Executivo e habilitado para atuar no Programa Municipal de Integração Tributária - PIT, mantido em convênio com o estado do Rio Grande Sul, na forma estabelecida no convênio e no regulamento do Programa, no valor mensal do padrão FG-3.

**Artigo 2.º** - O Servidor Municipal para desempenhar as funções referidas no caput do art. 1º será designado pelo Prefeito Municipal através de portaria.

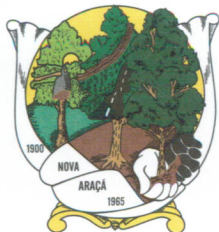
**Artigo 3º** - O servidor designado deverá comprovar o efetivo exercício das funções, através de relatório das atividades desenvolvidas, que indiquem o cumprimento das metas exigidas pelo PIT – Programa de Integração Tributária, em especial as estabelecidas no item V da prestação de contas do programa de combate à sonegação.

**Parágrafo único.** A pontuação atingida, será medida semestralmente, através dos dados constantes no programa PIT, tendo como base, em especial as ações previstas no item V, da prestação de contas do programa de combate à sonegação.

**Artigo 4º** A gratificação a que se refere esta lei será percebida mensalmente no período de férias, enquanto perdurar a designação.

**Parágrafo único.** À exceção do gozo de férias, os afastamentos superiores a 30 (trinta) dias das atribuições próprias do cargo, emprego ou função desempenhadas pelo servidor designado a operacionalizar o PIT, ocasionarão a perda do direito à gratificação.

**Artigo 5º** A gratificação a que se refere esta lei não será objeto de incorporação, bem como não servirá de base de cálculo para a concessão de outras vantagens, como 13º salário, avanços e outros.



## MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias programadas na Lei Orçamentária Anual vigente.

**Artigo 7.º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Araçá, em 03 de março de 2023.

**Ademir Dal Pozzo**  
**Prefeito Municipal**

**CÂMARA DE NOVA ARAÇÁ**

( ) Aprovado (X) Rejeitado por 5

Com \_\_\_ Votos Vencidos/\_\_\_ Abstenções

Sessão (X) Ordinária ( ) Extraordinária

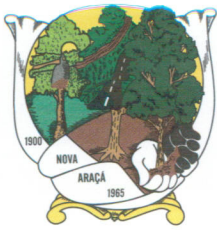
Data 03/04/23 ATA N° 11

Elisângela Basso

PRESIDENTE

*Ademir Dal Pozzo*

*ESB*  
*João*



# MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Insignes Vereadores,**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a proceder e instituir gratificação de função do programa de integração tributária (PIT) e dá outras providências.

O Programa de Integração Tributária (PIT) foi instituído pela Lei nº 12.868, de 18/12/07, e prevê um conjunto de ações de mútua colaboração entre Estado e municípios, com o objetivo de incentivar e avaliar iniciativas de interesse comum dos municípios e do Estado no crescimento da arrecadação do ICM.

Os agentes municipais participam de ações de combate à sonegação e, alcançando determinadas metas, há o incremento no repasse de ICMS do Estado, e para obter esse retorno necessita de incentivo ao profissional que atua e efetuar a fiscalização.

Sabemos que é de conhecimento de todos a necessidade que temos de aumentar a arrecadação do município, dando ao servidor público o incentivo para que possamos pensar no desenvolvimento do município.

O PIT foi alterado para incentivar e possibilitar a participação dos Municípios no Programa Nota Fiscal Gaúcha, tanto na Educação Fiscal, quanto nas ações de incentivo à emissão de documentos fiscais. Além disso, as mudanças privilegiam ações de fiscalização preventiva pela comunicação de indícios de irregularidades.

Assim, a referida gratificação é criada no valor mensal correspondente ao FG-3, hoje equivalente a R\$ R\$ 665,05 (seiscentos e sessenta e cinco reais e cinco centavos) a ser paga ao servidor público efetivo que for designado para o desempenho dessas funções.

Importante ressaltar que a dispensa de impacto orçamentário elaborada demonstra a viabilidade desse projeto ser aprovado.

Isto posto, tendo em vista a necessidade do incentivo acima descrito, para dar continuidade e assegurar o trabalho, requeremos a esta casa a aprovação do presente projeto de lei e por tal subscrevo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Araçá, em 03 de março de 2023.

**Ademir Dal Pozzo**  
**Prefeito Municipal**



## PREFEITURA MUNICIPAL NOVA ARAÇÁ


RUA ALEXANDRE GAZZONI - 200

CEP: 95350000 - NOVA ARAÇÁ

CNPJ: 87502902000104 -

### Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:  
<https://novaaraca.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/6737A010>

PROJETOS DE LEI		Autenticação  6737A010
Protocolo -		
Documento 000022 / 2023	Processo -	

#### Assinatura Eletrônica Qualificada - Padrão ICP-Brasil



Identificação: ADEMIR DAL POZZO

CPF: 489\*\*\*.\*\*\*49

Assinado em: 03/03/2023 10:20:59

Hash do documento (SHA-256): f26297ec776a02b4b6a7ae74107294e8672a8b1fd35dfd2b7d2ebf9d1e189276

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.



## MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

### DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE IMPACTO 002-2023

Declaro para os devidos fins que, conforme a Lei nº 3.557 de 02 de agosto de 2022 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023, no seu Artigo 15 § 2º, “no caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2023, em cada evento, não exceda a dez vezes o menor padrão de vencimentos” e também, segundo o artigo Artigo 16, a compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados: I - o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2023 e de créditos adicionais; e IV - o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo previsto no inciso "h" do inciso I, do parágrafo único do art. 1º desta Lei.

A partir disto, torna-se dispensável de elaboração de impacto orçamentário-financeiro.

Nova Araçá, 10/02/2023

Ricardo Ferrari  
Contador  
CRC - 81544